



Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira
- IMASP -
CNPJ 08.774.605/0001-41
Criado pela Lei Municipal nº 2.516 de 21/12/2006

Portaria nº.99 de 10/07/2023

A Presidente do Conselho Administrativo do Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira- IMASP, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2.516 de 21/12/2006, considerando a necessidade de disciplinar o uso, e manter o equilíbrio financeiro do IMASP, que o Instituto vem firmando contratos com profissionais de saúde previstos na Lei nº 2.516 de 21/12/2006, que quando necessário a utilização de OPME's (Órteses e Próteses e Materiais Especiais) para realização de procedimentos cirúrgicos e invasivos, que para o serviço em questão, que não constem no Guia Brasíndice, não há valoração na tabela CBHPM adotada pelo Instituto, bem como não existe valor referencial tabelado por nenhum órgão nacionalmente conhecido, e que diferentes planos de saúde utilizam da mesma forma de valoração, resolve:

Art. 1º - Esta Portaria é vigente para os novos credenciamentos e novas contratações que sejam realizadas a partir do segundo semestre de 2023.

Art. 2º - As normas deverão obedecer a Resolução Federal expedida pelo Conselho Federal de Medicina nº 2318, de 11 de agosto de 2022.

Art. 3º - Para os procedimentos cirúrgicos invasivos eletivos, o prestador de serviço (credenciado) deverá confeccionar orçamentos, na forma individualizada e/ou padronizada para cada paciente, neste caso para procedimentos cirúrgicos mais rotineiros.

Art. 4º - Todos os orçamentos de OPME deverão ser encaminhados ao Instituto para posterior autorização. Estes devem conter o nome do paciente, o procedimento cirúrgico a ser realizado, descrição detalhada da OPME solicitada e o período de vigência.

Art. 5º - Caso o material não conste no Guia Brasíndice, deverá ser apresentado ao Instituto 03 (três) orçamentos de fornecedores do credenciado, sendo imprescindível a indicação do CNPJ de cada fornecedor; e em caso da OPME ser produzida por poucos ou único fabricante, cabe ao médico justificar sua indicação.

Art. 6º - Dos três orçamentos, o Instituto fará aprovação do orçamento que atenda as necessidades da situação e que esteja condicionada à adequabilidade do preço apresentado ao preço praticado no mercado. A remuneração será feita com um acréscimo de 19%, majoração da alíquota geral do ICMS a partir de 13/03/2023, conforme o Decreto Estadual nº 701/2023, destinadas a cobrir as despesas com impostos, contribuições, custos administrativos e logísticos.

Art. 7º - O médico requisitante deve justificar clinicamente a sua indicação, observadas as práticas cientificamente reconhecidas e as legislações vigentes no país.

Art. 8º - O médico requisitante, quando julgar inadequado ou deficiente o material implantável, ou o instrumental disponibilizado, e quando não possuir treinamento adequado para sua utilização, pode recusá-los e oferecer à operadora ou instituição pública pelo menos três marcas de produtos de fabricantes diferentes, quando disponíveis, desde que regularizados pela Anvisa e que atendam às características previamente especificadas.

Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira
- IMASP -
CNPJ 08.774.605/0001-41
Criado pela Lei Municipal nº 2.516 de 21/12/2006

Art. 9º - Os contratos firmados anteriormente a publicação desta Portaria, seguirão os valores constantes na Portaria nº 49 de 09/01/2019.

Comunique – se, registre – se e publique – se

Sede IMASP, Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de julho de 2023.


Soeli Aparecida/Hipólito
Presidente do IMASP

Eu, , secretaria do IMASP, a subscrevi na data supra.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

**IMASP - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE
PALMEIRA**
PORTARIA Nº.99 DE 10/07/2023

Portaria nº.99 de 10/07/2023

A Presidente do Conselho Administrativo do Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira- IMASP, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2.516 de 21/12/2006, considerando a necessidade de disciplinar o uso, e manter o equilíbrio financeiro do IMASP, que o Instituto vem firmando contratos com profissionais de saúde previstos na Lei nº 2.516 de 21/12/2006, que quando necessário a utilização de OPME's (Órteses e Próteses e Materiais Especiais) para realização de procedimentos cirúrgicos e invasivos, que para o serviço em questão, que não constem no Guia Brasíndice, não há valoração na tabela CBHPM adotada pelo Instituto, bem como não existe valor referencial tabelado por nenhum órgão nacionalmente conhecido, e que diferentes planos de saúde utilizam da mesma forma de valoração, resolve:

Art. 1º - Esta Portaria é vigente para os novos credenciamentos e novas contratações que sejam realizadas a partir do segundo semestre de 2023.

Art. 2º - As normas deverão obedecer a Resolução Federal expedida pelo Conselho Federal de Medicina nº 2318, de 11 de agosto de 2022.

Art. 3º - Para os procedimentos cirúrgicos invasivos eletivos, o prestador de serviço (credenciado) deverá confeccionar orçamentos, na forma individualizada e/ou padronizada para cada paciente, neste caso para procedimentos cirúrgicos mais rotineiros.

Art. 4º - Todos os orçamentos de OPME deverão ser encaminhados ao Instituto para posterior autorização. Estes devem conter o nome do paciente, o procedimento cirúrgico a ser realizado, descrição detalhada da OPME solicitada e o período de vigência.

Art. 5º - Caso o material não conste no Guia Brasíndice, deverá ser apresentado ao Instituto 03 (três) orçamentos de fornecedores do credenciado, sendo imprescindível a indicação do CNPJ de cada fornecedor; e em caso do OPME ser produzida por poucos ou único fabricante, cabe ao médico justificar sua indicação.

Art. 6º - Dos três orçamentos, o Instituto fará aprovação do orçamento que atenda as necessidades da situação e que esteja condicionada à adequabilidade do preço apresentado ao preço praticado no mercado. A remuneração será feita com um acréscimo de 19%, majoração da alíquota geral do ICMS a partir de 13/03/2023, conforme o Decreto Estadual nº 701/2023, destinadas a cobrir as despesas com impostos, contribuições, custos administrativos e logísticos.

Art. 7º - O médico requisitante deve justificar clinicamente a sua indicação, observadas as práticas cientificamente reconhecidas e as legislações vigentes no país.

Art. 8º - O médico requisitante, quando julgar inadequado ou deficiente o material implantável, ou o instrumental disponibilizado, e quando não possuir treinamento adequado para sua utilização, pode recusá-los e oferecer à operadora ou instituição pública pelo menos três marcas de produtos de fabricantes diferentes, quando disponíveis, desde que regularizados pela Anvisa e que atendam às características previamente especificadas.

Art. 9º - Os contratos firmados anteriormente a publicação desta Portaria, seguirão os valores constantes na Portaria nº 49 de 09/01/2019.

Comunique – se, registre – se e publique – se

Sede IMASP, Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de julho de 2023.

SOELI APARECIDA HIPÓLITO

Presidente do IMASP

Eu, _____, secretaria do IMASP, a subscrevi na data supra.

Publicado por:

Francine Albuquerque

Código Identificador:03EE5322

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/07/2023. Edição 2811

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>